



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1756, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.582, de 15 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINARIA:

Art. 1º A da Lei nº. 1.582, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....
IV - os responsáveis por imóveis dotados de piscinas e cisternas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos;

.....”

“Art. 8º.....

.....
§ 4º Na hipótese de imóveis locados ou cedidos a terceiros, além da notificação do infrator, o proprietário do imóvel será cientificado da notificação prevista no § 1º deste artigo”.

“Art. 9º.....

.....
§ 1º Considera-se leve a 1ª (primeira) notificação de infração ocorrida no prazo de até 12 (doze) meses após a notificação prévia.

§ 2º Considera-se grave a 2ª (segunda) notificação de infração ocorrida no prazo de até 12 (doze) meses após a notificação prévia.

“Art. 10.....

.....
§ 1º A penalidade de multa será lançada em nome do infrator.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de março de 2022.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2535
de 24/03/22 FL. _____
Visto _____